

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002624/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071645/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.003317/2018-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/12/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46304.002838/2018-51  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/11/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO NEGRINHO, CNPJ n. 03.538.745/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO GENESIO LIEBL;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio Negrinho/SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A remuneração dos empregados que prestarem seus serviços nas datas previstas na cláusula 4ª, serão pagas com o adicional de 150% (cem e cinquenta por cento) sobre a hora normal. Caso o empregador optar pela compensação das horas trabalhadas através de folga em outro dia, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 605, 05/01/1949, e art. 6º do Decreto nº. 27.048 de 12/08/49, esta compensação será de 2 horas de folga por uma hora trabalhada no feriado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio nos Supermercados, Mercados e Similares, nas datas dos feriados abaixo discriminados, na forma do art. 6ºA da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, modificada pela Lei nº 11.603, de 05/12/2007

DATA	DIA	FERIADO	SUPERMERCADO	LOJAS
07/09/2018	Sexta-feira	Independência do Brasil	Normal	Fechado
12/10/2018	Sexta-feira	Nossa Sra. Aparecida	Normal	Fechado
02/11/2018	Sexta-feira	Finados	Normal	Fechado
15/11/2018	Quinta-feira	Proclamação da República	Normal	Fechado
25/12/2018	Terça-feira	Natal	Fechado	Fechado
01/01/2019	Terça-feira	Confraternização Universal	Fechado	Fechado
19/04/2019	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Normal	Fechado
21/04/2019	Domingo	Páscoa	Fechado	Fechado
21/04/2019	Domingo	Tiradentes	Fechado	Fechado
24/04/2019	Quarta-feira	Aniversário de Rio Negrinho	Normal	Fechado
01/05/2019	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Fechado	Fechado
20/06/2019	Quinta-feira	Corpus Christi	Normal	Fechado

§1º - Excepcionalmente, os Sindicatos Patronal e Profissional poderão AUTORIZAR, expressamente, a comercialização de produtos específicos relacionados aos feriados: NOSSA SENHORA APARECIDA/DIA DAS CRIANÇAS (12/10/2018), FINADOS (02/11/2018) e PÁSCOA (21/04/2019).

§2º - O estabelecimento comercial que pretender abrir sua loja nos feriados, mencionados no parágrafo anterior, deverá encaminhar aos Sindicatos Patronal e Profissional requerimento mencionando que produto pretende comercializar, número de empregados que serão convocados e forma da sua remuneração.

§3º - Todas as lojas estabelecidas ao longo da rodovia BR 280, exceto de Gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, mercearias congêneres e assemelhados), independentemente de se utilizar ou não de empregados, poderão realizar atendimento ao público nos feriados de INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, NOSSA SENHORA APARECIDA/DIA DAS CRIANÇAS, FINADOS, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, TIRADENTES e ANIVERSÁRIO DE RIO NEGRINHO, onde a jornada não poderá ultrapassar 06 (seis) horas, respeitando ainda o descanso intrajornada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - MULTA E PENALIDADES**

Pelo não cumprimento do presente termo aditivo, fica estabelecido multa no valor de 02 (dois) salários normativos vigentes, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

### **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Termo Aditivo, serão dirimidas pelos sindicatos signatários.

**ALDO GENESIO LIEBL  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO NEGRINHO**

**PEDRO AMANCIO MACHADO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.